



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 28 de outubro de 2022 - ANO V - EDIÇÃO Nº 502

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 063, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 585.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 4º, da Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) que receberá a seguinte codificação no orçamento vigente: -

Valor a suplementar

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.02 SUPER. DE ASSUNTOS ADMINISTR. E FINANC.
Unidade Executora...: 02.02.01 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

93 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 105.000,00
30/09/2022 Credito Suplementar 105.000,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.03 GERÊNCIA DE ADMINIST. SUPERIOR
Unidade Executora...: 02.03.01 DEPTO DE ADMINIST. SUPERIOR

108 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 20.000,00
30/09/2022 Credito Suplementar 20.000,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Executora...: 02.05.03 ENSINO BÁSICO - RECURSOS DE CONVÊNIOS

2397 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
30/09/2022 Credito Suplementar 30.000,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

2398 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 10.000,00
30/09/2022 Credito Suplementar 10.000,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

2401 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
30/09/2022 Credito Suplementar 30.000,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Executora...: 02.05.06 MERENDA ESCOLAR

2413 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
30/09/2022 Credito Suplementar 10.000,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora...: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

43 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 100.000,00
30/09/2022 Credito Suplementar 100.000,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

2040 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS 165.500,00
30/09/2022 Credito Suplementar 165.500,00
Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.07 GERÊNCIA DO POLO SOCIAL
Unidade Executora...: 02.07.01 DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:

Edição e Assinatura digital: Camila C.B.M Plachi
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 137900-00
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Telefone: (19)3646-9700

69 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 21.000,00 30/09/2022 Credito Suplementar 21.000,00 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.10 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER Unidade Executora...: 02.10.01 DEPTO DE ESPORTE E LAZER
118 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00 30/09/2022 Credito Suplementar 2.000,00 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021
119 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 14.000,00 30/09/2022 Credito Suplementar 14.000,00 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.11 GERENCIA TECNOL/EMPREEN.D MEIO AMBIENTE Unidade Executora...: 02.11.01 DEPTO DE TECN., EMPREEN.D. MEIO AMBIENTE
125 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 12.500,00 30/09/2022 Credito Suplementar 12.500,00 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.13 GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS
142 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00 30/09/2022 Credito Suplementar 5.000,00 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021
143 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 10.000,00 30/09/2022 Credito Suplementar 10.000,00 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021
160 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 5.000,00 30/09/2022 Credito Suplementar 5.000,00 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021
2026 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00 30/09/2022 Credito Suplementar 30.000,00 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que

trata o artigo anterior será a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente: -

Valor a reduzir

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO Unidade Executora...: 02.05.03 ENSINO BÁSICO - RECURSOS DE CONVÊNIOS
2399 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 40.000,00 30/09/2022 Redução de Credito 40.000,00 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021
2403 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00 30/09/2022 Redução de Credito 30.000,00 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.05 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO Unidade Executora...: 02.05.06 MERENDA ESCOLAR
1786 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00 30/09/2022 Redução de Credito 10.000,00 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.07 GERÊNCIA DO POLO SOCIAL Unidade Executora...: 02.07.01 DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS
1740 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 16.500,00 30/09/2022 Redução de Credito 16.500,00 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021
77 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 4.500,00 30/09/2022 Redução de Credito 4.500,00 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL Unidade Orçamentária: 02.11 GERENCIA TECNOL/EMPREEN.D MEIO AMBIENTE Unidade Executora...: 02.11.01 DEPTO DE TECN., EMPREEN.D. MEIO AMBIENTE
126 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 10.000,00 30/09/2022 Redução de Credito 10.000,00 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021
131 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500,00 30/09/2022 Redução de Credito 1.500,00



Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 02.13 GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO
 Unidade Executora...: 02.13.03 DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

2426 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 5.000,00
 30/09/2022 Redução de Credito 5.000,00
 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

1730 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00
 30/09/2022 Redução de Credito 30.000,00
 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

137 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 271.000,00
 30/09/2022 Redução de Credito 271.000,00
 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

139 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 166.500,00
 30/09/2022 Redução de Credito 166.500,00
 Lei nº 054, de 15 de dezembro de 2021

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 30 de setembro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
 Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 068, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 132, de 13 de outubro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, nos termos da Lei Municipal nº 132, de 13 de outubro de 2022, na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com as seguintes dotações:

Valor a Suplementar

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERÊNCIA DE SAÚDE
Unidade Executora.....: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	Saúde
10305	Vigilância Epidemiológica
103050010	Saúde
103050010.2.092	Custeio de Procedimentos de Esterilização Cirúrgica de Animais
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE.....: 2 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINC. R\$ 60.000,00
 Código de Aplicação: 303.0000 – VIGILANCIA EM SAÚDE

Total: R\$ 60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será proveniente de excesso de arrecadação apurado no exercício atual.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 17 de outubro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
 Supervisor de Assuntos Administrativo

DECRETO Nº 069, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

COLOCA A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DAS ELEIÇÕES 2022, EM PRIMEIRO TURNO E, EM SEGUNDO TURNO, SE HOVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito do Município de São Sebastião da Grama-SP, no uso das atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Art. 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pela Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 137 do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras



de votos e mesas receptoras de justificativas para o pleito das eleições de 2022, em primeiro turno e, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes durante o período solicitado em primeiro turno, bem como em segundo turno, se houver.

Art. 2º - Os servidores administrativos, docentes e os coordenadores e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço no período necessário ao bom andamento do pleito, em primeiro turno e, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, lista de candidatos, fitas adesivas etc.);

II – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, em primeiro turno, bem como em segundo turno, se houver;

III – providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral no horário necessário ao bom andamento do pleito, em primeiro turno, bem como em segundo turno, se houver;

IV – designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V – providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI – dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, em primeiro turno e, em segundo turno, se houver, ficam assegurados dois dias correspondentes de dispensa de ponto a cada 08 (oito) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único:- Fica assegurado aos servidores que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos termos e prazos deste artigo, um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 05 (cinco) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2023, a ser usufruído mediante autorização prévia da chefia imediata e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º - A Gerência Municipal de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração

à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º - As disposições contidas neste decreto aplicam-se exclusivamente aos servidores convocados pela Gerência de Educação Municipal e pela Direção de cada estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único – Aos servidores convocados diretamente pela Justiça Eleitoral, aplicam-se as regras próprias disciplinadas na legislação eleitoral vigente.

Art. 7º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive, com efeitos retroativos.
São Sebastião da Grama, 21 de outubro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 148, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA MUNICIPAL, SENHORA THUANY DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido da servidora municipal Thuany de Oliveira, conforme requerimento protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº 2022/10/2927, em 20 de outubro de 2022, requerendo exoneração do cargo público de **COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO**, Cód. 27-CPC, em comissão, bem como o parecer da Assessoria Jurídica;

RESOLVE:-

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 31 de outubro de 2022, a servidora pública municipal **Senhora THUANY DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.590.616-5-SSP/SP e CPF nº 432.838.568-26, do cargo público, **em comissão**, de **COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO**, Cód. 27-CPC, do Anexo III, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP e demais alterações posteriores.



Art. 2º - Em razão da exoneração acima referida, **fica declarado vago** o cargo público, **em comissão**, mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo o(a) Encarregado(a) pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as providências pertinentes ao cumprimento da presente exoneração.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 21 de outubro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 149, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

DECLASSIFICA CANDIDATA PARA O EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO GINECOLOGISTAS/OBSTETRA, APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Senhora **DEBORA DE BARROS FAGGIONI**, RG nº 47.958.331-6-SSP/SP, aprovada no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL nº 001/2022, para o emprego público de **MÉDICO GINECOLOGISTAS/OBSTETRA**, criado pela Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, e demais alterações, classificada em **1º lugar**, com 84,00 pontos, não compareceu nos dias, períodos e horários e nem apresentou documentação exigida no Edital de Convocação, conforme consta da Certidão do Departamento competente (cópia anexa);

RESOLVE: -

Art. 1º - Desclassificar a candidata **DEBORA DE BARROS FAGGIONI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.958.331-6-SSP/SP, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 27 de outubro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA – REFIS 2022, RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM O FISCO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Sebastião da Grama – “**REFIS 2022**” destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

Parágrafo único - O “**REFIS 2022**” será administrado pelos Setores de Tributação e Contabilidade da Prefeitura Municipal, que terão competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 2º - A opção de ingresso no Programa deverá ser formalizada através de “Termo de Opção”, conforme formulário próprio disponibilizado pelo Departamento Municipal de Tributação, e deverá ser firmado pelo contribuinte ou por seu responsável, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei Complementar, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo de 30 (trinta) dias, a critério do Poder Executivo.

§ 1º - O deferimento do pedido de adesão ao Programa de recuperação fiscal de que trata esta Lei fica condicionada ao pagamento da parcela única ou da primeira parcela no ato de adesão ao “Termo de Opção” de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Do “Termo de Opção” deverá constar a confissão da dívida, com todos os débitos do contribuinte para com o Município, sob pena de indeferimento do pedido de adesão ao Programa, de modo que todos os débitos cadastrados no mesmo CPF/CNPJ possam ser inclusos em um único carnê de arrecadação.



§ 3º - Vencido o prazo de que trata o “**caput**” deste artigo, não poderá mais ocorrer ingresso no Programa.

Art. 3º - A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data de seu requerimento.

§ 1º - Os valores referentes aos honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto.

Art. 4º - O “**REFIS 2022**” beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I – para quitação à vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora;

II - para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 80% (oitenta por cento) de multas e juros de mora;

III - para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 70% (setenta por cento) de multas e juros de mora;

IV - para quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 60% (sessenta por cento) de multas e juros de mora;

V - para quitação em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 50% (cinquenta por cento) de multas e juros de mora;

VI - para quitação em até 60 (sessenta) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 30% (trinta por cento) de multas e juros de mora.

VII – para quitação entre 61 (sessenta e uma) e 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 20 % (vinte por cento) de multas e juros de mora, condicionado ao valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por parcela.

§ 1º - Em qualquer caso em que ocorra o parcelamento, a quitação da primeira parcela será efetuada à vista e, as demais, mensal e sucessivamente.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária e, nos termos do art. 100 da Lei nº 1.150/1983, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento), 6% (seis por cento) ou 10% (dez por cento).

§ 3º - O valor mínimo da parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

§ 4º - Na hipótese de opção de contribuinte que tenha qualquer parcelamento anteriormente aprovado, o cálculo do desconto

será efetuado sobre o saldo remanescente da dívida, sendo certo que, em nenhuma hipótese, ocorrerá restituição de valores já pagos.

§ 5º - Tratando-se de débito ajuizado, deverá o contribuinte suportar, além das custas judiciais, os honorários advocatícios fixados pelo Juiz quando do ajuizamento da execução, que poderão ser pagos em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quantas forem àquelas correspondentes à opção a que se refere este artigo.

§ 6º - Os descontos de que trata este artigo referem-se somente aos juros e multa, sendo devidos os valores referentes à correção monetária aplicável e encargos.

Art. 5º - A Adesão ao “**REFIS 2022**” implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos de que trata o art. 1º;

II - no pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa;

III - na renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como à desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar, bem como renúncia ao direito em que se fundam;

IV – a ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

V – na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

VI – no parcelamento da totalidade das obrigações tributárias lançadas em nome do optante, vencidas até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - Quando deferida a opção, se houver débito incluído no Programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão da mesma enquanto o Programa estiver sendo cumprido.

Art. 6º - O contribuinte optante pelo “**REFIS 2022**” será dele excluído nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento;

II - o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

III - apuração através de lançamento de ofício, de débito não incluído espontaneamente na confissão dos débitos alcançados pelo Programa, salvo se pago integralmente em trinta dias, a contar da ciência do lançamento ou da decisão definitiva, administrativa ou judicial;

IV - Apuração, pela fiscalização, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável;

V - Cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município de São Sebastião da Grama, e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações para regularização de débitos municipais contidas nesta Lei.

§ 1º - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º - A exclusão produzirá efeitos a partir do mês em que ocorreu o fato que ensejar a exclusão.

Art. 7º - A homologação da opção pelo “**REFIS 2022**” será efetuada pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, com efeitos retroativos à data da formalização da opção.

Art. 8º - A homologação da opção não implica em desconstituição de penhora ou renúncia de quaisquer garantias efetivadas nos autos de execução fiscal.

Art. 9º - A opção pelo “**Programa de Recuperação Fiscal**” de que trata esta lei, exclui a participação por outro parcelamento e extingue os parcelamentos anteriormente concedidos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante decreto ou normas complementares, no que for necessário.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 27 de outubro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

TERMO ADITIVO Nº. 01/2022 AO CONVÊNIO Nº. 002/2022

Termo Aditivo ao Convênio nº. 01/2022 celebrado em 29 de abril do ano de 2022 que entre si fazem o município de São Sebastião da Grama, através da Prefeitura por intermédio da Gerência Municipal de Saúde com a Santa Casa de Misericórdia de Grama, para incentivo financeiro a realização de cirurgias eletivas.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.741.527/0001-05 com sede na Praça das Águas nº 51, Centro, Jardim São Domingos, nesta cidade, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.383.796-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 102.341.898-02, residente e domiciliado sito a Rua dos Ribeiros, nº 51 – nesta cidade, denominado **PREFEITURA** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA**, com sede nesta cidade, sito à Rua Nove de Julho, nº. 286, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº. 71.051.536.0001/84, neste ato representado pelo seu Provedor, **EDMAR AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 22.261.084-0 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 154.946.418-30, residente e domiciliado sito a Rua dos Andradas, nº 56, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 218 seguintes, e artigo 198 - parágrafo 1º, Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 06, de 28/09/2017, a Constituição Estadual em especial os seus artigos 218 e seguintes, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie com fundamento nos dispositivos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS e nos dispositivos da Resolução SS nº 52 de 25/05/2022, republicada em 20/08/2022, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO** para incentivo financeiro à realização de cirurgias eletivas nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

Am

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos, através do Departamento de Saúde, pagamento de valores complementares, em caráter temporário, de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, definidos na Resolução SS 52 de 25/08/2022, republicada em 20/08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

A PREFEITURA, por meio da Gerência Municipal de Saúde, repassará mensalmente, o valor de até **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, referente pagamento de valores complementares, **por cirurgia realizada**, o valor de referência de cada um dos procedimentos cirúrgicos eletivos até o limite adicional de 386% em relação aos valores definidos na Tabela de Procedimentos do SIGTAP da competência junho/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os preços estipulados neste **Termo Aditivo** serão pagos de acordo com a apresentação do faturamento nos termos da Cláusula Segunda, até o 10º (décimo) dia útil do mês, mediante encaminhamento à Gerência Municipal de Saúde de relatório discriminando quantas e quais cirurgias foram realizadas, **de acordo com o Termo de Referência (anexo I)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

As despesas dos serviços realizados por força deste **Termo Aditivo**, nos termos e limites da Cláusula Segunda onerarão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações consignadas no Orçamento Programa do Departamento de Saúde: **10.302.0010.2.087000 – Ficha 2626**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **Termo Aditivo** entrará em vigor na data da sua assinatura e com vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado com a anuência das partes, tendo por termo inicial a data da assinatura do Convênio de Adesão ao SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Município e sua vigência será a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo Aditivo que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Sebastião da Gramma, 13 de outubro de 2022.

JOSE FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

EDMAR AUGUSTO SILVA
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Gramma

Testemunhas:

Nome

Nome

RG:-

RG:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (TABELA SUS)

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto pagamento de valores complementares, em caráter temporário, de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, para a realização de 54 procedimentos cirúrgicos constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), conforme item 3 deste Termo de Referência (TR).

2. OBJETIVO

Garantir acesso aos pacientes que aguardam atendimento.

3. DOS PROCEDIMENTOS E VALORES

3.1 Os procedimentos cirúrgicos contemplados neste Termo de Referência estão listados abaixo, com detalhamento da área do procedimento, código, procedimento, complexidade, valor da tabela SUS - referência maio junho, e valor total a ser pago pelo procedimento, com a complementação de 386% sobre a tabela SUS.

Código Procedimento	Complexidade	Valor Tabela SUS - referência junho/2022	Total a ser pago pelo procedimento (complementação de 386% da tabela SUS).

